



LEI 558/03, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003.

“Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação ao Estado de Goiás”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a alienar ao Estado de Goiás, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para este, inclusive as decorrentes de Registro de Escrituras, Certidões, taxas, impostos e emolumentos os lotes abaixo descritos, situado no Loteamento Morada dos Sonhos na cidade de Santa Bárbara de Goiás, Estado de Goiás, dentro dos limites e confrontações:

I- Os lotes de nº 17, 18, 19 e 20, da quadra 03, num total de 04 lotes, sendo 03 lotes de 250,13 m², lotes 17, 18 e 19 e 01 lote de 270,25 m², lote 20, totalizando uma área de 1.020,64 m².

Art. 2º- Os lotes transferidos ao Estado de Goiás, mencionado no art. 1º desta Lei, destina-se única e exclusivamente a construção de casas populares.

Parágrafo Único- A presente doação é procedida em caráter irrevogável irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º- A Prefeitura Municipal se obrigará na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente a donatário se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para o Estado de Goiás.

Art. 4º- Enquanto estiverem no domínio do Estado de Goiás, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que implantar neste Município, ficam isentos dos tributos municipais.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, aos 31 dias do mês de Dezembro de 2003.



MOACIL MOREIRA DA MATA
Prefeito Municipal